

ESTE ATO FOI RENUMERADO
PARA 1017/94.
Edson Cordeiro Matos
Sec. Administração

Lei N.º 012/94

Comenta: Estabelece a base remuneratória do pessoal administrativo da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petânia, Estado de Pernambuco, Dr. Raimundo Alves de Góes Neto, no uso legal de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam estabelecidas para o pessoal do Quadro Temporário da Câmara Municipal as seguintes Bases Remuneratórias:

- I - Secretários da Câmara Municipal, símbolos PL-CC-ST1, PL-CC-SAL e PL-CC-SF, vencimentos de CR\$ 100.00,00 (cem mil cruzeiros reais);
- II - Diretores da Câmara Municipal, símbolos PL-CC-DAP, e PL-CC-DI, vencimentos de CR\$ 80.00,00 (oitenta mil cruzeiros reais);
- III - Assessores Parlamentares, símbolos PL-CC-AP, vencimentos de CR\$ 32.882,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros).

Art. 2.º - Ficam estabelecidas para o Pessoal do Quadro Permanente da Câmara Municipal as seguintes Bases Remuneratórias.

a) Classe "A"

FS-I	CR\$	32.882,00
FS-II	CR\$	33.704,05
FS-III	CR\$	34.546,65
FS-IV	CR\$	35.410,32
FS-V	CR\$	36.295,58
FS-VI	CR\$	37.202,97

b) Classe "B"

FS-I	CR\$	38.133,04
FS-II	CR\$	39.086,37
FS-III	CR\$	40.063,53
FS-IV	CR\$	41.065,12
FS-V	CR\$	42.091,75
FS-VI	CR\$	43.144,04

Parágrafo Único - Os vencimentos básicos das diversas faixas salariais, dentro de uma classe, se orientarão por uma diferença de 2,5% da faixa inferior para a faixa imediatamente superior.

Art. 3º - Ficam estabelecidas para o pessoal do Quadro Suplementar da Câmara Municipal, vencimentos de CR\$ 32.082,00 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros reais).

Art. 4º - Fica concedido ao Pessoal Inativo o reajuste previsto no Art. 3º, inciso I, da Lei n.º 1.015/93, cuja a resultante deste passará a ser corrigida pela presente Lei.

Art. 5º - Os vencimentos do Pessoal Administrativo da Câmara Municipal, inclusive os Inativos, serão corrigidos da seguinte forma:

I - O Pessoal do Quadro Temporário e os inativos terão os vencimentos corrigidos mensalmente de acordo com os índices do IGP-MFGV nas mesmas datas e nas mesmas per-

contínuas ou de qualquer outro indicador que porventura venha substituir.

II

O Pessoal dos Quadros Permanentes, Suplementar e Temporário, símbolo PL-CCAP, terão os vencimentos corrigidos no quadrimestre com antecipações mensais baseadas no índice de Reajuste do Salário (IRSM) do mês imediatamente anterior com um redutor de 10%, sendo a soma deste redutor no período o reajuste do quadrimestre.

Art. 6º - As funções gratificadas, símbolo PL-FG, terão gratificações de CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros reais) gratificações estas que serão corrigidas trimestralmente de acordo com os índices do IGP-M/FGV, com um redutor de 10% a cada mês do período correspondente.

Art. 7º - A gratificação de representação concedida a ocupantes de cargos comissionados seguirá o seguinte critério:

PL-CC-SG	65%
PL-CC-SID	40%
PL-CC-SAL	40%
PL-CC-SF	50%
PL-CC-DAP	40%
PL-CC-DI	40%

Art. 8º - Os efeitos desta Lei retroagirão ao dia 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo diga revogando todas as disposições em contrário.